



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

RESPOSTA

Licitação: Pregão Presencial nº 32/2019;

Empresa: AIRTON JOSE MORAES & CIA LTDA - ME;

Pedido: Resposta a Solicitação de Impugnação.

Prezada Anderson, com meus cordiais cumprimentos venho por meio deste responder a impugnação da empresa AIRTON JOSE MORAES & CIA LTDA - ME.

1) Quanto a idade de 15 anos dos veículos

> a empresa destaca que com a exigência de 15 anos a idade máxima dos veículos é superior à do DAER que é de 20 anos.

Reposta: Quando a Administração tomou por decisão a terceirização do transporte escolar, os principais motivos estavam relacionados à falta de mão-de-obra e o alto custo de manutenção para fazer as rotas, mas também tem como objetivo melhorar a qualidade no atendimento dos serviços e para se ter este serviço com uma melhor qualidade é necessário que os veículos tenham boas condições de trafegabilidade e não tenham idade avançada. Para se ter uma ideia, os veículos próprios que atualmente fazem as linhas têm idade de no máximo 6 anos. Por estes motivos, é de que a Administração optou por no máximo ter veículos com idade de até 15 anos. Lembrando que veículos com idade menor têm a tendência de consumirem menos combustíveis e também terem menor custo com manutenção além de gerar uma maior segurança aos seus alunos.

2) Quanto ao questionamento em relação a Convenção Coletiva dos motoristas

> a empresa solicita informações quanto a convenção coletiva 2018/2019.

Reposta: Quando a convenção coletiva utilizada é a do SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ESCOLARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.809.901/0001-07, registrada:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

RS002180/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE:

22/08/2019



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR041937/2019

NÚMERO DO PROCESSO:

46218.010737/2019-12

DATA DO PROTOCOLO:

08/08/2019

Quanto a convenção coletiva a empresa pode utilizar ao Sindicato que pertence, mas que esteja registrada.

Diante do exposto a impugnação do edital quanto aos esclarecimentos solicitados não se suporta conforme as argumentações aqui destacadas, pois quanto a definição da idade dos veículos foi uma decisão discricionária da Administração.

Tucunduva/RS, 18 de dezembro de 2019



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal